

OFICINA 4

**Paradigmas da relação público
privado na assistência social:
trabalho em rede, a natureza das entidades
e de atendimento, assessoramento e
defesa de direitos e o vínculo SUAS**



Carolina Gabas Stuchi

Dados Gerais

- **PEAS/IBGE 2006:** 16.089 entidades de assistência social (antes da migração das creches e pré-escolas para a Educação)
- **Censo SUAS Rede Privada 2010 :** 9.398 entidades de assistência social inscritas e com parceria/convênio com Municípios
- **Censo SUAS Rede Privada 2011 (em andamento):** aproximadamente 14.000 entidades de assistência social inscritas que solicitaram senha

Dados Gerais

- Concentração na Região Sudeste (SP e MG), seguida das regiões Sul (RS e PR), Nordeste, Centro Oeste e Norte, e em aproximadamente 1.500 Municípios de todo o país (Censo 2010), ou seja, há uma parte do país em que praticamente não tem oferta de serviços por entidades privadas.
- Atuação, em sua grande maioria, na esfera municipal, o que reafirma a dimensão do território como componente estruturante da rede socioassistencial.
- Em 2006, mais da metade das 16 mil entidades não tinha inscrição nos CMAS e em 2011, pelos dados preliminares do Censo SUAS 2011, mais de 14 mil estão inscritas.

AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MODELO REGULATÓRIO DO SUAS

- Constituição Federal (1988);
- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993);
- PNAS (2004);
- NOB/SUAS (2005);
- Resolução CNAS nº 191 – GT art. 3º (2005)
- NOB/RH (2006);
- Decreto 6.307, regulamenta os benefícios eventuais (2007)
- Decreto 6.308, regulamenta entidades de assistência social (2007)

AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MODELO REGULATÓRIO DO SUAS

- Resolução CNAS nº 109 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009)
- Resolução CIT nº 7 -Protocolo de Gestão Integrada de Serviços e Benefícios (2009)
- Lei 12.101, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes (2009)
- Decreto 7.237, que regulamenta a Lei 12.101 (2010)
- Resolução CNAS nº 16 – parâmetros nacionais de inscrição (2010)

AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MODELO REGULATÓRIO DO SUAS

- Resolução CNAS nº 39 – regulamenta os benefícios eventuais (2010)
- Lei 12.435 (2011)
- Resolução CNAS nº 27 – assessoramento e defesa de direitos (2011)
- Resolução CNAS nº 33 – promoção à integração ao mercado de trabalho (2011)
- Resolução CNAS nº 34 – habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (2011)

Pressupostos do Modelo Regulatório do SUAS

- concepção de Estado social em contraposição ao Estado mínimo
- diretriz de descentralização político-administrativa que reconfigura as relações entre os entes federados , cabendo à esfera nacional a coordenação e as normas gerais e a coordenação em seu âmbito e execução de serviços às esferas estaduais e municipais
- diretriz de participação que reafirma e o fortalece as instâncias de deliberação da política

Pressupostos do Modelo Regulatório do SUAS

- ideia de REDE SOCIOASSISTENCIAL , que deve **integrar e articular os SERVIÇOS** estatais e aqueles prestados pelas entidades.

Neste contexto, as entidades prestadoras de assistência social são vistas como parceiras estratégicas e co-responsáveis na luta pela garantia de direitos sociais (PNAS, 2004)

- a formação da rede sociassistencial não é um dado, depende da ação do governo local, do diagnóstico e planejamento do território, do conhecimento da oferta e da demanda de serviços para sua efetiva articulação em rede

Quem são as entidades de assistência social?

- ✓ **Atendimento**, que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal
- ✓ **Assessoramento**, que ofertam serviços, programas ou projetos voltados ao fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.
- ✓ **Defesa e Garantias de Direitos**, que ofertam serviços, programas ou projetos voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Quem são as entidades de assistência social?

DEVEM:

- Executar ações de **caráter continuado, permanente e planejado**;
- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na **perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários**;
- Garantir a **gratuidade** em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Garantir a existência de **processos participativos dos usuários** na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistencias.

Níveis de pertencimento das entidades de assistência social no SUAS

- 1) estar **inscrita** nos CMAS, conforme Resolução CNAS 16/2010: deve ser prévia ao seu funcionamento;
- 2) estar **cadastrada** no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social de que trata o art. 19 da LOAS, cujo preenchimento é feito pelo órgão gestor municipal nos parâmetros estabelecidos nacionalmente pelo MDS
- 3) estar **certificada** como entidade beneficente pelo MDS, conforme Lei 12.101/2009, com base na inscrição e no Cadastro
- 4) estar **vinculada ao SUAS**, na forma do art. 6ºB da LOAS, conforme relação da entidade com a rede socioassistencial do Município

Inscrição

- nível inicial de pertencimento ao SUAS
- competência dos CMAS com base nos parâmetros nacionais e normatizações das ações de assistência social (tipificação, assessoramento e defesa, habilitação e reabilitação, promoção da integração ao mercado de trabalho) do CNAS
- autorização para a entidade que planeja atuar no campo da política de assistência social ou reconhecimento de que a entidade já atua nesta área

Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

- nível de pertencimento em que a entidade estabelece relação com o órgão gestor da assistência social responsável pelo território em que ela atua (municipal ou estadual)
- banco de dados nacional que é **instrumento de gestão** que **subsidiará a realização do diagnóstico das necessidades sociais e o planejamento** com vistas às respostas das tais necessidades
- possibilita conhecer as potencialidades das entidades em regular funcionamento no Brasil e **acompanhamento dos serviços**, programas, projetos e benefícios que ofertam pelos órgãos gestores, sendo base para a **certificação** e o **vínculo SUAS**

CERTIFICAÇÃO

- nível de pertencimento que possibilita o acesso à isenção das contribuições à Seguridade Social prevista no art. 195 da CF/98 (financiamento indireto), entre outros
- competência do MDS, respaldada na decisão de inscrição dos CMAS e nas informações constantes do Cadastro Nacional de Entidades prestadas pelo gestor local
- Vínculo SUAS é condição suficiente para sua concessão

CERTIFICAÇÃO

- Há possibilidade de **Manifestação da Sociedade Civil** na fase do recurso;
- MDS deve prestar contas ao CNAS trimestralmente e encaminhar relatório anual com lista de todas as entidades certificadas na área da assistência social para, que deve ser repassado a todos os conselhos estaduais e municipais
- Cancelamento da certificação, **no caso de irregularidade** pode ser requerida por todos os conselhos e gestores da assistência social, Receita Federal e TCU

VÍNCULO SUAS

- é maior grau de pertencimento das entidades ao SUAS
- significa o reconhecimento do caráter público dos serviços e de sua integração em rede, a rede socioassistencial
- tem duas consequências: garantia de financiamento direto pela gestão e certificação como entidade beneficente (acesso à imunidade/isenção constitucional)

VÍNCULO SUAS

Desafios para sua regulamentação:

- uniformizar a compreensão sobre o que é rede socioassistencial
- o vínculo é para a entidade, mas a integração em rede é dos serviços por ela ofertados;
- procedimentos e fluxo para o seu reconhecimento
- como se dará o financiamento integral pelo Estado, previsto no art. 6º B da LOAS?
- critérios e indicadores de qualidade para a serviços e ações reguladas (tipificação nacional e demais resoluções normativas do CNAS)

Conclusões

Embora o modelo regulatório do SUAS para as entidades de assistência social ainda não tenha sido normatizado e implementado totalmente, fica clara sua lógica de **fortalecimento do poder local**, reforçando a diretriz constitucional de descentralização e fortalecendo a democracia e a participação

A própria existência de um marco regulatório aplicável às entidades traduz a primazia do Estado - responsabilidade de coordenar a política de assistência social, dispor sobre normas gerais e organizar a oferta - e reconhece a necessidade e importância da participação das entidades no SUAS

Conclusões

Desse modo, rompe com o modelo assistencialista, em que as ações eram pontuais e fragmentadas (não era um dever do Estado) e o usuário não tinha a garantia de sua oferta (não era um direito).

Por essa razão, é natural que algumas entidades não consigam se adequar ao novo modelo regulatório ou tenham que reordenar seus serviços para continuar inscritas. Haverá, necessariamente, um processo de transição.

CAROLINA GABAS STUCHI

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS –
DRSP/SNAS/MDS

redprivadasuas@mds.gov.br

cebas@mds.gov.br